

Osmundo Canário do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Patrícia Orrara Lira Pereira, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Paulo Cesar Pinto Rabelo, Elisa Silveira Pinto Rabelo e Auro Luiz Rabelo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Paulo Marcelo Cardoso dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, transferência.

Paulo Trajano Burck Santos Melo, rio Jaguarão, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, irrigação.

Pedro Alcântara Ribeiro Neto, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Caropolis/Paraná, irrigação.

Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.

Prefeitura da Estância de Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, aproveitamento Hidrelétrico PCH Atibaia.

Prefeitura Municipal de Areias, Ribeirão Vermelho, Município de Areias/São Paulo, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Natividade, rio Carangola, Município de Natividade/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Açude Esguicho (rio Quipauá), Município de Ouro Branco/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula, rio Carangola, Município de Porciúncula/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, Ribeirão do Barreiro, Município de São José do Barreiro/São Paulo, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, abastecimento e esgotamento sanitário, renovação.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, Açude Dinamarca (rio Espinharas), Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Propter - Bens Próprios Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Renato Amaral, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

S2 Construtora e Incorporadora Ltda, rio Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas - SEINFRA, Barragem do Riacho Balsamo (rio Balsamo), Município de Palmeira dos Índios/Alagoas, irrigação.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Passagem das Traíras (rio Seridó), Município de São José do Seridó/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Boqueirão de Parelhas (rio Seridó), Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público Calabouço (rio Calabouço), Município de Passa e Fica/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público Carnaúba (rio Sabugi), Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público do Mamão (riacho dos Quintos), Município de Equador/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Carangola, Município de Tombos/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, Abastecimento público, renovação.

Silvio Menezes Tavares, rio São Francisco, Município de São Brás/Alagoas, irrigação, dessedentação animal, aquicultura.

Suzano Papel Celulose S.A, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, indústria, alteração.

Synesio Brandão Borges, Reservatório da UHE de Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itamaracá/Paraná, irrigação.

Uzina Bazan S.A, rio Pardo, Município de Sertãozinho/São Paulo, indústria.

Valdemir de Jesus Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Valdir Jandrei Marholt, Sanga Laranjita (rio Paraná), Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Valmi Pires Campos, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Valteni Alves de Carvalho, Reservatório da UHE de Itaipi (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Credencia o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, para autorizar outras instituições a realizar as atividades que especifica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a acessar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao patrimônio genético.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o IPHAN obriga-se a:

I - observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

II - encaminhar ao Conselho de Gestão as solicitações de autorização de acesso e remessa que envolvam potencial de uso econômico, como bioprospeção ou desenvolvimento tecnológico;

III - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001; e

IV - encaminhar ao Conselho de Gestão relatório anual das atividades realizadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 479, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Despacho Presidencial baseado na Exposição de Motivos Interministerial MP/MS nº 268, de 13 de outubro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MS nº 102, de 12 de maio de 2009, e no Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo nº 00751-2007-018-10-00-4, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a realizar contratação temporária de quinhentos e trinta e três (533) profissionais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, a ser realizado conforme previsto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser até 30 de junho de 2012, conforme o Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo nº 00751-2007-018-10-00-4, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, devendo ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas com as contratações referidas nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (LDO 2011).

Art. 6º O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de quinhentos e oitenta e nove (589) postos de trabalho terceirizados, que estão em desacordo com a legislação vigente e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 8768-73.2011.4.01.3100.

Art. 7º As providências relacionadas à efetivação das contratações temporárias referidas nesta Portaria, observados os termos previstos na legislação pertinente, em especial o disposto na Lei nº 8.745, de 1993, ficam sob a responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Interina

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Postos de Trabalho	Quantidade
Atividades de Nível Superior	171
Atividades de Nível Médio	362
TOTAL	533

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, fixado pela Portaria nº 14, de 14 de junho de 2010, para 1.016 (mil e dezesseis) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da NUCLEP ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que tenham cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a NUCLEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º A Empresa deverá publicar no D.O.U. o CPF do empregado, da empresa terceirizada contratada que não fizer mais parte do contrato, ficando a substituição do empregado terceirizado por empregado aprovado em concurso público condicionada à referida publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos do processo nº 04902.001119/2007-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel de propriedade da União, imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 27.531,20m², situado no Bairro Alvorada, município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a matrícula nº 16.288, no Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca e sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8853 00054.500-2.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 05 a 07 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de regularização fundiária de interesse social, beneficiando 96 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/RS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA